



Rua João Adolfo, nº 118 b – Conj. 501 – Anhangabaú/Centro – São Paulo/SP – CEP 01050-020 – Tel.: (11) 5090-6688

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE TÊNIS
PORTARIA Nº 03/2026 – COMISSÃO DISCIPLINAR

Dispõe sobre a conduta de pais, responsáveis e acompanhantes em competições infantojuvenis organizadas ou canceladas pela Federação Paulista de Tênis.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE TÊNIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do ambiente desportivo saudável, especialmente nas categorias infantojuvenis;

CONSIDERANDO o caráter formativo e pedagógico das competições envolvendo atletas menores;

CONSIDERANDO a recorrência de ocorrências envolvendo interferência de terceiros no andamento das partidas;

CONSIDERANDO os princípios da disciplina, ética e respeito à arbitragem previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a interferência de pais, responsáveis, treinadores ou quaisquer terceiros nas partidas de competições infantojuvenis, especialmente quanto a:

- I – marcações de bola;
- II – contagem de pontos;
- III – condução do jogo pelos atletas;
- IV – orientação técnica durante o andamento dos pontos.

Art. 2º Eventuais dúvidas, divergências ou inconformismos deverão ser dirigidos exclusivamente à arbitragem, de forma:

- I – discreta;
- II – respeitosa;
- III – nos momentos adequados, sem interferir no andamento da partida.



Rua João Adolfo, nº 118 b – Conj. 501 – Anhangabaú/Centro – São Paulo/SP – CEP 01050-020 – Tel.: (11) 5090-6688

Art. 3º É vedada a utilização de linguagem ofensiva, intimidadora ou desrespeitosa por parte de pais, responsáveis ou acompanhantes, seja em relação a:

- I – atletas;
- II – arbitragem;
- III – demais participantes;
- IV – público presente.

Art. 4º A permanência de treinadores e responsáveis deverá observar as áreas delimitadas pela organização e arbitragem, sendo vedada a permanência junto à quadra ou qualquer forma de interferência indevida.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar:

- I – retirada do local da competição;
- II – comunicação à organização do torneio;
- III – encaminhamento à Justiça Desportiva para apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do CBJD.

Art. 6º Nos casos envolvendo atletas menores de 14 anos, eventuais ocorrências serão tratadas sob o enfoque pedagógico, sem prejuízo da responsabilização de responsáveis legais por suas próprias condutas.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 27 de maio de 2026

Lucas Clemente Guimarães de Diaz

Presidente da Comissão Disciplinar

Coordenador do TJD – Federação Paulista de Tênis